



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2723, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2723, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Cruz das Almas, para o Mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A remuneração mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas, para vigorar na legislatura que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2021 e se finda em 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).

§1º - Os valores serão pagos integralmente na medida em que o Vereador compareça às seções ordinárias, tomando parte das votações, sendo descontados o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal por ausência não justificada em cada sessão ordinária.

§2º - O pagamento do subsídio estabelecido no caput deste artigo fica condicionado ao comportamento das receitas municipais e, em especial, aos limites das despesas previstas no inciso VII do artigo 29 – A da CRFB, podendo ser reduzido gradativamente para se adequar aos limites constitucionais.

§3º - Nos termos do §1º do Artigo 29 – A da CRFB, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, constituindo-se em crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal a não observância do respectivo limite.

§4º - Nos termos do inciso VII do Artigo 29 da CRFB, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2723, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Art.2º - A remuneração de que trata esta Lei seja majorada na mesma proporção e época em que se verificarem a dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, é assegurada, através de lei específica, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 25/2020, de autoria do Poder Legislativo.”

2

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.